

Folha n°

115

Process

062 2023

Rubrica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº

116

Processo nº

062-2023

Rubrica

RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.956.760/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAPORTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV JOSE GUIMARAES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO FRANCO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIAaCRISTINAa5@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8135-3672
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 00:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



APRAPORTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

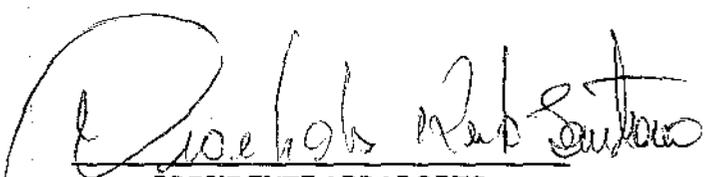
Folha nº 117
Processo nº 062-2023
Rubrica [assinatura]

CARTA CREDENCIAL

São João do Paraíso-MA, 14 de Fevereiro de 2023.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. CHAMADA Nº 001 - 2023 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-APRAPORTO, vem pela presente informar a V. Sª. que o Sra. **Lia Cristina de Barros Fernandes, solteira, residente na Travessa Carolina nº 101, centro, Porto Franco- MA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 73292497-9, CPF nº 921.826.663-20 é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.


DIOSCLIDES RUFO SANTANA
PRESIDENTE APRAPORTO
Dioclides Rufo Santana
CPF: 403.042.563-15



Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA
APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26
Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA
E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



Folha nº 118
Processo nº 062-2023
Rubrica [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FERRAZ OFICIAL DE RAZÃOZA C. P. 1034
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ANEZILDO FERNADES LIMA E IVANILOE LUIZ DE BARROS



FILIAÇÃO:
ANEZILDO FERNANDES LIMA E IVANILOE LUIZ DE BARROS

DATA NASCIMENTO: 31/10/1982 ORGAO EMITIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE: TOCANTINÓPOLIS - TO

OBSERVAÇÃO:

[assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.119 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF: 92182665320 DNI: P-124 VIA-02

REGISTRO GERAL: 000073292497-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/01/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. N. 0009768 FLS. 494 LIV. 00009 PORTO FRANCO/MA 2 OFC

N. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPSY / SERIE / UF
04458451171/046/0051

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS



MA1821009877 *[assinatura]*
FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



APRAPORTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha nº

119

Processo nº

062-2023

Rubrica

RA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 - CPL**

O signatário da presente, em nome da Empresa Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-APRAPORTO, CNPJ nº nº 33.956.760/0001-26, DAP jurídica nº SDW3395676000011204210101 com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, CNPJ nº 33.956.760/0001-26, DAP jurídica nº SDW3395676000011204210101 com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 – CPL, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

São João do Paraíso – Ma 14 de Fevereiro de 2023.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 120
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.956.760/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-APRAPORTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAPORTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV JOSE GUIMARAES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO FRANCO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIAaCRISTINAa5@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8135-3672
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023** às **00:12:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Folha nº 121
 Processo nº 062-2023
 Rubrica [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Andrea Sales Santiago Schmidt
 Tabeliã e Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-13**, à(s) folhas **105-106**, sob o número **876**, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO DO MARANHÃO - APRAPORTO BIÊNIO 2022/2024**. Registrada em 14/12/2022 (Protocolo no Livro 001, Fls. 85). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, 14 de Dezembro de 2022.

[Assinatura]
ESDRAS PEREIRA DE SOUSA
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERTID0299673EE19PC9E3KFBN93
 14/12/2022 11:32:09. Ato: 15.10.1. Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
 Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,00 FERC R\$ 1,16 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AVERBA029967RPKYVKU5J8ZBR263
 14/12/2022 11:43:39. Ato: 15.9.1. Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
 Total: R\$ 84,20 Emol R\$ 75,97 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
 AUTENT0299676BQWJOL99VEC9H70, 14/02/2023 15:37:46,
 Ato: 13.16. Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP
 R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Daniela Marinho dos Santos Nunes
 Escrevente Autorizada
 2º Ofício de Porto Franco/MA

1 de 1

[Assinatura]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO DO MARANHÃO- APRAPORTO BIÊNIO 2022/2024.

Aos tanta dias do mês de Novembro de dois mil e vinte dois as nove e trinta horas, na cidade de Porto Franco do Estado do Maranhão, reuniram-se na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os associados da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-MA- APRAPORTO, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de Para o Biênio no período do 01/11/2022 a 01/11/2024.

Para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretória Executiva: **Presidente:** Dioclides Rufo Santana CPF 403.042.563-15; **Vice-presidente:** Ely Querobina da Silva Santos CPF 578.556.892-53; **Tesoureiro:** Gessivaldo Nunes de Sousa CPF 402.739.703-72; **1º Secretária:** Francisca Mary de Oliveira Carvalho CPF: 979.234.353-91; **2º Secretário** André Diniz Rodrigues CPF: 052.958.703-32; **Diretor de Patrimônio:** Edvaldo Gomes da Silva CPF 401.207.241-20; **Conselho Fiscal: Titular:** Valdones Nunes Santos CPF: 507.982.003-91; **1º Suplentes:** Guaracy Nunes de Sousa CPF: 382.441.011-72; **2º Suplentes:** Elisabete de Sousa Maciel: 497.704.113-53

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Após o encerramento dos trabalhos usaram a palavra para proferir breve discurso alusivo ao ato, o Presidente eleito Dioclides Rufo Santana e agradeceu a presença de todos, e disse que espera contar a colaboração de todos associados em sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se, sendo por mim, Francisca Mary de Oliveira Carvalho secretária eleita, cuja lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Porto Franco-MA, 30 de Novembro de 2022.

Daniela Maranhão dos Santos Nunes
Escriturante Autorizada
2º Ofício de Porto Franco-MA



Elm. Jurubiana da Silva Santos
Cidade de Porto Franco MA
Aldair Luiz Rodrigues
Guarany Luiz de Sousa
Sibdonias dos Santos
Simeu Nunes Santos
Dorivaldo Dutra de Carvalho
Luizinho Amador dos Santos Pereira
Francisca Maria de Oliveira Carvalho
Genivaldo Nunes de Sousa
Dionelides Neto Santos
Edmar Pereira Santos
Igor A. Silva
Aryde Zilber de Sousa Maciel
João Carlos
Juana Maria Miranda do Nascimento
Mara Berte Nascimento dos Santos
Eliane de Sousa Maciel
V. do Extremado P. Franco
Váldene Alves da Silva
Ezra Gomes dos Santos

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967DZWROTUJ5PYLLZ10, 14/02/2023 15:36:04,
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Dante

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco MA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PORTO FRANCO-MA**

REGISTRO

Título Protocolizado no livro 01, folha 085.
Registrado no Livro 13-A, Folhas 105-106,
Termo nº 875, do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Porto Franco, 14/12/2022.

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT0299677S8126LU9ZV94L38
14/12/2022 08:59:08, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$
1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: REGTER029967C810C238TKPT0X73
14/12/2022 09:01:44, Ato: 15.7.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE PORTO F...
Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97
FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: ARQUIV029967DP1W9238HCT64X10
14/12/2022 09:03:08, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 22,76 Emol R\$ 20,56 FERC R\$ 0,60 FADEP R\$
0,60 FEMP R\$ 0,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Esdras Pereira de Sousa

Esdras Pereira de Sousa
Escrivente Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Daniela

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 124
Processo nº 062-2023
Rubrica [assinatura]

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
PORTO FRANCO – MA – APRAPORTO**

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de Março de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, fundada em 27 de Março de 2019, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração está situada na Travessa José Guimarães, s/n, Centro, Porto Franco – MA.
- B) Foro jurídico na Comarca de Porto Franco – MA;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Porto Franco no Estado do Maranhão;
- D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 27 de Março de 2019.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO tem por objetivo principal, congregar famílias de produtores rurais,

[assinatura]

Ely Querobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escritório Autorizadora
2º Ofício de Porto Franco MA

Folha nº 125
Processo nº 002-2023
Rubrica RJ

famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades;

- Promoção de Assistência Social;
- II - Prevenção ao uso de drogas;
- III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- V - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U;
- VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda;
- VIII - Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte;
- IX - Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar;
- X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher;
- XI - Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher;
- XIII - Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- XIV - Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- XV - Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

Ely Azevêdo da Silva Santos

Genivaldo Nunes de Sousa

2



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escritora Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 126
Processo nº 062-2023
Rubrica

XVI - Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres;

XVII - Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes;

XVIII - Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais.

Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

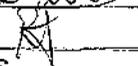
Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Ely Queiroz da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa




Janiceia Maranhão dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2 - Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 127
Processo nº 062-2023
Rubrica 

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

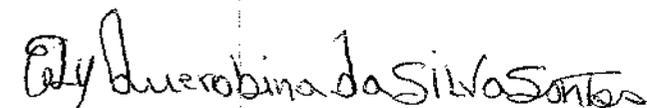
Parágrafo único - Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação.

§1º- A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, é de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

- I - Violação dos seus deveres, conforme art.11;
- II - Danos morais e materiais à associação;
- III - Falta graves;
- IV - Justa causa.














Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escritorã Autorizada
2º Ofício de Porto Franco-MA

Folha nº 128
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

§1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a inclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano);
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos;
- e) Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação;
- d) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembleia;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

Ely Querubina da Silva Santos
Gervaldo Nemes de Sousa

5



Danieli

Danieli Marinho dos Santos Nunes
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco MA

Folha nº 129
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados.

Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por infração dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;

II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO.

[Handwritten signature]

Elydne Sabina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

6

[Handwritten mark]



Dante

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 130
Processo nº 062.2023

Art. 17º - As penalidades serão aplicadas:

I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena ~~exibir sanção~~ *R* imediata por sua natureza, a qualquer sócio;

II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, será administrada por:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.

Art. 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal,
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Ely Danerobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

A

A

U

7

A

[Signature]



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 131
Processo nº 062-2023
Rubrica RA

- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar regimento interno;
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Celcy Durebina da Silva Soares
 Genyvaldo Nunes de Sousa



Janice Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2. Ofício de Porto Franco-MA

Folha nº 132
Processo nº 062-2023

Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a ~~na forma do R~~ estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I - Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Ely Queiroz da Silva Santos
Gervivaldo Nunes de Sousa

D

9



Folha nº 133
Processo nº 062-2023
Rubrica R

Daniela Maranhão dos Santos Nunes
Procuradora Autorizada
2. Oício de Porto Franco MA

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - Compete ao Presidente.

I - Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno,

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e;

III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;

IV - Manter os documentos da Associação arquivados;

V - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

Ely Queirozina da Silva Santos
Gervásio Nunes de Sousa



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escritor(a) Autorizada
Ofício de Porto Franco MA

Folha nº 134
Processo nº 062-2023
Rubrica R

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VII - Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela

Ely Duerbina da Silva Juntas
Genivaldo Nunes de Sousa

11




Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 135
Processo 062-2023
Rubrica RJ

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

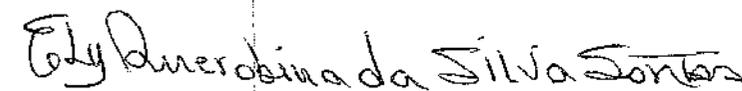
CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará no mínimo.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

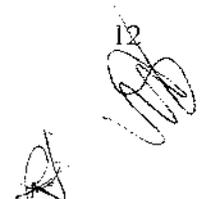



Ely Dnerobina da Silva Santos

Genivaldo Nunes de Sousa









[Handwritten signature]

Folha nº 136
Processo nº 062-2023
Rubrica R1

Carla Maranhão dos Santos Nunes
Escritor(a) Autorizada
Oficina de Porto Franco/MA

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum da Assembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

[Handwritten signature]

Ely Luereobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

13
[Handwritten signature]



Daniela

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco MA

Folha nº 137
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

Art. 43º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1 Tesoureiro
- IV – 2 Secretário
- V – Diretor de Patrimônio

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 44º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Contratar e demitir funcionários;
- III – Elaborar Regimento Interno;
- IV – Dirigir e administrar a associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade;
- VII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes.

Art. 45º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

[Handwritten signature]

Ely Duerobina da Silva Santos
Jenivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

14
[Handwritten initials]



Janeia Marinho dos Santos Nunes
Escrevente Autorizada
2ª. Ofício de Porto Franco MA

Folha nº 138
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 47º – Compete ao Secretário Geral:

Roberto da Silva Souto
Genivaldo Nunes de Sousa

15



Folha nº 139
Processo 062-2023
Rubrica RJ

Janeira Marinho dos Santos Nunes
Escrvente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco-MA

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 48º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

Elly Luarobinoda Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 140
Processo nº 062-2023
Rubrica R

- II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

[Handwritten signature]

Ely Durbinada Silva Torres
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

17

[Handwritten mark]



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2 - Ofício do Porto Franco/TA

Folha nº 144
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente):

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Ely Duerobina da Silva Jentes
Genivaldo Nunes de Sousa



Daniela

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Folha nº 142
Processo nº 062-2022

Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III.

Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora.

[Handwritten signature]

Ely Querobina da Silva Santos
Guysvaldo Nunes de Sousa

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

19
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CAPITULO XI
DO PATRIMÔNIO

Janeira Maranhão dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício do Porto Franco/MA

Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

§1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO XII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda do produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais.

Parágrafo único – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

Parágrafo único – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta propria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48 º. O banco será designado pela diretoria.

CAPITULO XIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Genivaldo Nunes de Sousa

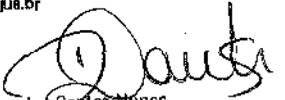
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

20
[Handwritten mark]




Janiela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA

Folha nº 144
Processo nº 062-2023
Rubrica 

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

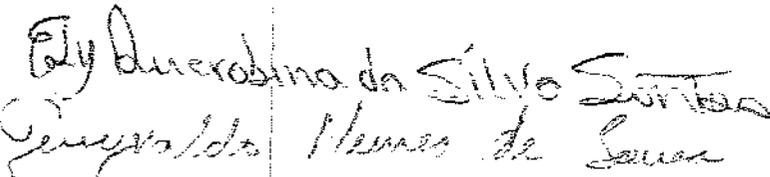
Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- De ata das Assembléias Gerais;
- De ata das Reuniões da Diretoria;
- De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executivo:

 
Ely Querobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa







21




Daustr.
Daruela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco-TRA

Folha n. 115
Processo n. 062-2023
Rubrica R

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executivo:

Ely Auerobina da Silva Souta
Guayvaldo Nunes de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Dauster

Janiela Marinho dos Santos Nunes
Escrivente Autorizada
2º Ofício do Porto Franco-MA

Presidente: Gessivaldo Nunes de Sousa

CPF: 402.739.703-72

RG: 1.406.393 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Travessa Herminio Sotero, nº 23 Centro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Porto Franco-MA

Folha nº: 126

Processo nº: 062-2023

Rubrica: *[assinatura]*

Vice- Presidente: Quemes dos Santos Silva

CPF: 043.195.353-83

RG: 026957452003-6 SSP- MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Campestre-MA

Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

RG: 142737-9 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Engenho Velho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Secretário: Ely Querobina da Silva Santos

CPF: 578.556.092-53

RG: 037437272009-7 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Boa Esperança Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

2º Secretário: Marilda Santos da Silva

CPF: 800.261.683-91

RG: 0000100846939 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Cocal Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos

Gessivaldo Nunes de Sousa



Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco-MA

Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima

CPF: 015.150.313-30

RG: 018094982001-9 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

Folha nº

147

Processo nº

062-2023

Rubrica

1º Fiscal: Antonio de Sousa Moura

CPF: 155.920492-34

RG: 27151532004-5 GJSPC-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Brejinho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

2º Fiscal: Celso Santana de Sousa

CPF: 087.926.581-72

RG: 043150392011-1 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Chácara Jatobá Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

3º Fiscal: Orlando Gomes dos Santos

CPF: 218.494.391-68

RG: 058098692016-0 SSP-MA

Profissão: Lavrador

Endereço: Chácara Gomes dos Santos Zona rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos

Juarezvaldo Nunes de Sousa

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco – MA, 07 de Dezembro 2020.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967XR8U2EUS4ND0746, 14/02/2023 16:38:57,
Ato: 13.16, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 6,44 FERC R\$ 0,18 FADEP
R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Daniela

Daniela Marinho dos Santos Nunes.
Escritora Autorizada
2º Ofício de Porto Franco MA

Guysvaldo Nunes de Sousa

DIRETOR- PRESIDENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - PORTO FRANCO - MA
Título protocolado nº 001 folha nº 736
e/ X nº 1 lido no livro 10A
p. 113/134 617 do Registro
de Títulos e Jurídicas.
Porto Franco, 23 / 01 / 2021

Direta Gomes Lima
Escritora Substituta

Elly Azevedo da Silva Santos

SECRETARIA

Poder Judiciário - TJMA
Selo: REGCON029967HBM0GW2L73CST053
23/01/2021 09:43:39. Ato: 15.5.1. Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 170,00 Emol R\$ 153,17 FERC R\$ 4,59 FADEP R\$
5,32 FEMP R\$ 6,12 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: REGCON0299671MUK9XKB5D9DKG57
23/01/2021 09:45:13. Ato: 15.5.2. Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 150,48 Emol R\$ 135,65 FERC R\$ 3,99 FADEP R\$
5,32 FEMP R\$ 5,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT029967GSXUP5TB38YSE281
23/01/2021 09:45:47. Ato: 15.1. Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$
1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ADVOGADO OAB: 136031MA

Belembo

A

A

A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 COMARCA DE PORTO FRANCO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Railany Ribeiro Araújo
 Tabeliã e Registradora

Folha nº 149
 Processo nº 002-2023
 Rubrica RJ



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-10**, à(s) folhas **113/136**, sob o número **677**, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-MA - APRAPORTO**, registrado em 23/01/2021 (Protocolo no Livro 01, Fls. 70). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, **23 de Janeiro de 2021**.



DRIELLE GOMES LIMA
 Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERTID029967P1A8Y7BQ9S6VO651
 23/01/2021 09:53:17, Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
 Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
 AUTENT029967VOK2R3LMJTVDF126, 14/02/2023 16:36:04,
 Ato: 13.16, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 6,44 FERC R\$ 0,16 FADEP
 R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Janieli Maranhão dos Santos Nunes
 Escrevente Autorizada
 2. Ofício de Porto Franco MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 COMARCA DE PORTO FRANCO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Railany Ribeiro Araújo
 Tabeliã e Registradora

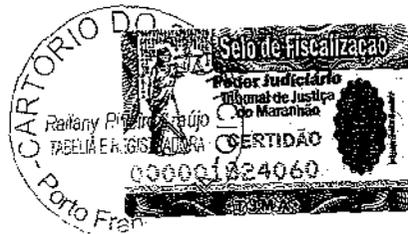
Folha nº 150
 Processo nº 002-2023
 Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-08**, à(s) folhas **148/171**, sob o número **581**, o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-MA - APRAPORTO**, apresentado em 28/05/2019 e registrado em 28/05/2019 (Protocolo no Livro 01, Fls. 60). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, **28 de Maio de 2019.**


DRIELLE GOMES LIMA
 Escrevente Substituta



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AUTENT0299073B06FQUJ26VYDR05, 14/02/2023 15:36:04,
 Atx: 13,18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERG R\$ 0,16 FADEP
 R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.ju.br>

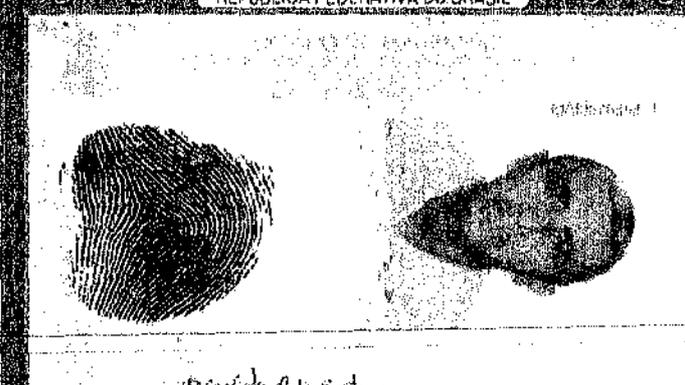



 Daniela Marinho dos Santos Nunes
 Escrevente Autorizada
 2º Ofício de Porto Franco - MA

1de1

Travessa Carolina, 213, Centro, Porto Franco/MA - CEP: 65970-000
 Telefone: (99) 3571-2050 cartorioportofranco@yahoo.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIOSCLIDES RUFU SANTANA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 062421792017-1 DATA DE EMISSÃO 14/06/2017

COGNOME DIOSCLIDES RUFU SANTANA

FILIAÇÃO JOSE RUFU SOUSA E SEZALTINA MARIA RUFU SANTANA

MUNICÍPIO PONTE A. DO TOCANTINS - TO DATA DE NASCIMENTO 03/08/1957

ENDEREÇO CASAM, N. 2003 FLS. 289 LIV. 07

RTP 403042563-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VIA-01

Dioclides

Dioclides

Dioclides

Folha nº 151
 Processo nº 061-2003
 Rubrica *Dioclides*



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº: 152

Processo nº: 062-2013

Rubrica: [assinatura]

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39277093

Emitido em: 13/02/2023 às 21:49:20

DAP: SDW3395676000011204210101 Versão DAP: 3.2 Emissão: 12/04/2021 Validade(*): 12/04/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 33.956.760/0001-26

Razão Social: Associação dos Produtor Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Porto Franco/MA

Data Constituição: 27/03/2019

Representante Legal: GESSYVALDO NUNES DE SOUSA

CPF: 402.739.703-72

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: DELCIMAR ALVES DA CRUZ

CPF: 660.235.303-97

Local de Emissão: Porto Franco/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1,43
Assentado/a pelo PNRA	3	4,29
Demais agricultores familiares	39	55,71

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Campestre do Maranhão	7
Lajeado Novo	4
Porto Franco	26
São João do Paraíso	6

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	43	61,43
Associados sem DAP	27	38,57
Total dos Associados	70	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº 153
Processo nº 062-2023
Rubrica RA

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 39277093

Emitido em: 13/02/2023 às 21:49:20

DAP: SDW3395676000011204210101	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/04/2021	Validade(*): 12/04/2024
CNPJ: 33.956.760/0001-26	Razão Social: Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco		

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
522.451.283-20	JUEMAR DA SILVA FREITAS	SDW0522451283201903210302	Porto Franco	MA	19/03/2024	V

Total Categoria: 1

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
198.876.392-49	EDMAR PEREIRA SANTOS	SDW0198876392492109220939	Porto Franco	MA	21/09/2024	AC
428.330.192-20	ELISABETE BEZERRA DE SOUSA	SDW0428330192200706220837	Porto Franco	MA	07/06/2024	A
578.556.092-53	ELY QUEROBINA DA SILVA SANTOS	SDW0198876392492109220939	Porto Franco	MA	21/09/2024	AC

Total Categoria: 3

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
319.160.663-72	ALCIDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	SDW0319160663722203211125	Porto Franco	MA	22/03/2024	V
060.842.763-26	ALEX PAULO BORGES DA SILVA	SDW0054018963441101221018	São João do Paraíso	MA	11/01/2025	B
052.958.703-32	ANDRE DINIZ RODRIGUES	SDW0052958703322203210827	Porto Franco	MA	22/03/2024	V
155.920.492-34	ANÔNIO DE SOUSA MOURA	SDW0155920492341211211000	Porto Franco	MA	12/11/2024	B
498.356.101-34	ANTONIO NETO MIRANDA DE SOUSA	SDW0498356101340702221046	Campestre do Maranhão	MA	07/02/2024	V
604.415.323-14	CARLOS DINIZ RODRIGUES	SDW0604415323142809210910	Porto Franco	MA	28/09/2024	B
414.337.691-15	CIPRIANO BEZERRA DA SILVA FILHO	SDW0414337691151711211235	Campestre do Maranhão	MA	17/11/2024	V
006.695.911-06	CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA	SDW0006695911062202210929	Porto Franco	MA	22/02/2024	V
970.122.893-68	CLEUSSOM NUNES RODRIGUES	SDW0970122893681602221053	Porto Franco	MA	16/02/2024	B
588.981.901-15	CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS	SDW0588981901151903210317	Porto Franco	MA	19/03/2024	V
32.774.833-31	DANIEL RAMALHO DE SOUSA	SDW0062774833312602211101	Campestre do Maranhão	MA	26/02/2024	B
993.165.953-04	DARCIANA LIMA OLIVEIRA	SDW0993165953042906211117	Porto Franco	MA	29/06/2024	V
403.042.563-15	DIACLIDES RUFO SANTANA	SDW0403042563152303220926	Porto Franco	MA	23/03/2024	B
908.733.783-34	EDISON MIRANDA ARAUJO	SDW0908733783341703221115	São João do Paraíso	MA	17/03/2024	V
039.821.843-98	EVANILSON DOS SANTOS SILVA	SDW0039821843981312211045	Porto Franco	MA	13/12/2024	B
817.491.398-04	FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA	SDW0817491398040704210830	Porto Franco	MA	07/04/2024	V
846.279.643-15	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	SDW0846279643152402211037	Lajeado Novo	MA	24/02/2024	B
003.702.863-40	FRANCISCO ERICO DE CASTRO SOUSA	SDW0003702863402403221109	São João do Paraíso	MA	24/03/2024	B
402.739.703-72	GESSYVALDO NUNES DE SOUSA	SDW0402739703720112211123	Porto Franco	MA	01/12/2024	V
103.323.323-49	GILBERTO LUIZ BARROS	SDW0103323323490604210933	São João do Paraíso	MA	06/04/2024	V
382.441.011-72	GUARACY NUNES DE SOUSA	SDW0382441011720612211200	Porto Franco	MA	06/12/2024	V
005.874.753-23	JOÃO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	SDW0005874753230806221032	Lajeado Novo	MA	08/06/2024	B
715.201.473-68	JOSUE BARROS DE CASTRO	SDW0715201473681608221154	São João do Paraíso	MA	16/08/2024	B
402.717.903-00	LAZARO GOMES DOS SANTOS	SDW0402717903000410220947	Porto Franco	MA	04/10/2024	V
040.712.143-92	LUSIANE DA SILVA MIRANDA	SDW0466931903590610211004	Porto Franco	MA	06/10/2024	V
770.013.893-15	MANOEL DIAS COSTA	SDW0770013893152102221008	Porto Franco	MA	21/02/2024	V

608.764.283-83	MARCELO DOS SANTOS SILVA	SDW0608764283830402221227	Campestre do Maranhão	MA	04/02/2024	B
015.150.313-30	MARIA BETANIA SOARES DE LIMA	SDW0015150313300612211142	Porto Franco	MA	06/12/2024	V
817.790.703-49	MARIA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS	SDW0817790703491312211137	Porto Franco	MA	13/12/2024	V
800.261.683-91	MARILDA SANTOS DA SILVA	SDW0800261683910702221001	Porto Franco	MA	07/02/2024	B
008.601.653-96	MARIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	SDW0008601653960701220851	Lajeado Novo	MA	07/01/2025	B
056.987.113-13	NATANAEL DA SILVA MARINHO	SDW0056987113132101220904	Campestre do Maranhão	MA	21/01/2025	B
071.610.502-00	OSMAR MOURA DOS SANTOS	SDW0071610502002101221103	Porto Franco	MA	21/01/2025	V
043.195.353-83	QUEMES DOS SANTOS SILVA	SDW0043195353830604220903	Campestre do Maranhão	MA	06/04/2024	V
038.569.223-42	RAIMUNDO CLAUDIO DOS SANTOS PARREÃO	SDW0038569223421803211108	Porto Franco	MA	18/03/2024	V
044.850.323-96	RAIMUNDO FIGUEREDO PEREIRA	SDW0044850323960303211042	Campestre do Maranhão	MA	03/03/2024	B
466.931.903-59	RIBAMAR ALVES DA SILVA	SDW0466931903590610211004	Porto Franco	MA	06/10/2024	V
820.460.343-68	VALDENOR GOMES DA SILVA	SDW0001614603480410210955	São João do Paraíso	MA	04/10/2024	B
197.850.113-72	VICENTE TEXEIRA DA SILVA	SDW0197850113721803220946	Lajeado Novo	MA	18/03/2024	V

Total Categoria: 39

Total sócios: 43

Folha nº

154

Processo nº

062-2023

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 155
Processo 062-2023
Rubrica RJ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO
FRANCO- APRAPORTO**
CNPJ: 33.956.760/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:58 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **1E29.E170.E1BE.E97F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº 156
Processo nº 002-2023
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.956.760/0001-26
Certidão nº: 4443211/2023
Expedição: 30/01/2023, às 16:03:36
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.956.760/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Voltar

Imprimir

Folha nº

157

Processo nº

002-2023

Rubrica

A



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.956.760/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS AGRI FAMILIAR P FRANCO
Endereço: TV JOSE GUIMARES 01 / CENTRO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402102166856460

Informação obtida em 27/01/2023 11:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº

158

Processo nº

062-2023

Rubrica

A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014967/23

Data da Certidão: 30/01/2023 15:48:42

CPF/CNPJ: 33956760000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2023 15:48:42

A



Folha nº 159
Processo 062-2023
Rubrica RJ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007623/23

Data da Certidão: 30/01/2023 15:50:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33956760000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2023 15:50:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
CERTIDÃO NEGATIVA

Folha n: 160
Processo 062-2023
Rubrica [assinatura]

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
Numero Certidão: 00001039

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26
Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRI
Endereço: TRV JOSE GUIMARÃES
Complemento:
Município: PORTO FRANCO

Bairro: CENTRO
Estado: MA

Numero: 1
Cep: 65970-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Porto Franco (MA), em 07 de fevereiro de 2023 às 12:17, sob o código de autenticidade nº 4E49C1EA7048022DCE216250FA81B128.

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315

Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2023.02.07 12:25:35 +00'44'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.



APRAPORTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha nº 164
Processo nº 062-2023
Rubrica RJ

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023).

Eu, **Dioclides Rufo Santana**, representante da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-**APRAPORTO**, CNPJ nº **33.956.760/0001-26**, DAP jurídica nº **SDW3395676000011204210101** com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

São João do Paraíso – Ma 14 de Fevereiro de 2023.

PRÉSIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



APRAPORTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha nº 167
Processo 062-2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 - CPL

O signatário da presente, em nome da Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO**, com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.956.760/0001-26, neste ato representado por seu representante legal Sr. Dioclides Rufo Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço BR 226, KM 5, Sn, Zona Rural, portador da cédula de identidade nº. 062.421.792017-1 SSP - MA, e CPF nº 403.042.563-15, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2023 – CPL**, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

São João do Paraíso – Ma 14 de Fevereiro de 2023.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



APRAPORTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha n.º

163

Processo

062-2023

Revisão

RA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco **APRAPORTO**, CNPJ n.º 33.956.760/0001-26, DAP jurídica n.º SDW3395676000011204210101 com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, neste ato representante legal Sr. Dioclides Rufo Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço BR 226, KM 5, Sn, Zona Rural, portador da cédula de identidade n.º. 062.421.792017-1 SSP - MA, e CPF n.º 403.042.563-15, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São João do Paraíso – Ma 14 de Fevereiro de 2023.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com